



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Projeto de Lei n.º 651/XV/1.ª (IL)

Relator: Deputada

Vera Braz (PS)

Isenção de Imposto do Selo relativo a empréstimos



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

❖ Nota Introdutória

O Projeto de Lei n.º 651/XV/1.ª (IL) - «Isenção de Imposto do Selo relativo a empréstimos», ao qual se refere o presente parecer, foi apresentado no dia 9 de março de 2023 à Assembleia da República (AR) pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL), ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A iniciativa, a qual foi acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), foi admitida a 14 de março e baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª COF), com conexão com a Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação (6.ª CEOPPH), tendo sido anunciada na reunião plenária do dia seguinte. A discussão na generalidade da iniciativa está agendada para a reunião plenária de dia 5 de maio.

❖ Análise do Diploma

Objeto e Motivação

Na exposição de motivos que acompanha a iniciativa em análise, a IL identifica um conjunto de razões para o aumento do preço da habitação, nomeadamente a pressão no lado da procura e a inelasticidade do lado da oferta, discordando da generalidade das soluções partidárias para acorrer a este contexto. Neste sentido, defendem que os principais problemas aos quais é preciso dar solução são a falta de resposta no âmbito da oferta de habitação, limitada, no seu entender, pela burocracia e baixa concorrência no mercado da construção, e uma carga fiscal significativa sobre a mesma.

Face ao exposto, e para responder ao que à componente fiscal diz respeito, a IL propõe, através da iniciativa em análise, desonerar os contribuintes do pagamento do imposto de selo em sede de empréstimos, respetivos juros, comissões e demais encargos cobrados para a aquisição, construção, reconstrução ou melhoramento de habitação própria, mediante alteração da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto do Selo.

Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

A iniciativa em análise assume a forma de Projeto de Lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A análise constante da nota técnica, que se encontra em anexo e cuja leitura integral se recomenda, informa que são respeitados os limites à admissão da iniciativa

Comissão de Orçamento e Finanças

determinados no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que a iniciativa define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados. Está igualmente salvaguardado o cumprimento da designada «norma-travão», uma vez que o artigo 3.º da iniciativa difere a sua entrada em vigor para o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Nesta fase do processo legislativo, e sem prejuízo de melhor análise em sede de especialidade e/ou redação final, em caso de aprovação, a iniciativa em análise não suscita, de acordo com a nota técnica, questões de relevo no âmbito da lei formulário nem das regras de legística formal, sendo apenas suscitadas questões de pormenor.

Enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional

A nota técnica anexa a este parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional relevante para contextualizar a iniciativa em apreço, bem como, para efeitos comparativos, ao enquadramento legal aplicável em Espanha, recomendando-se a sua leitura integral.

❖ Antecedentes e enquadramento parlamentar

Com objeto e/ou âmbito idêntico ou conexo com o da iniciativa em apreço, a nota técnica remete apenas para o Projeto de Lei n.º 654/XV/1.ª (PSD) - «Medidas fiscais para uma intervenção social para resolver a grave crise no acesso à habitação própria, o aumento dos encargos gerados com a subida dos juros no crédito à habitação e a promoção de medidas que incentivem uma melhor afetação dos prédios devolutos e o fortalecimento da confiança entre as partes nos contratos de arrendamento», o qual foi aprovado na generalidade na reunião plenária de 15 de março de 2023.

Adicionalmente, por versarem sobre matéria indiretamente conexas com a temática da presente iniciativa, são referidas as seguintes iniciativas, ambas aprovadas, na generalidade, no plenário de 15 de março de 2023:

- Projeto de Lei n.º 655/XV/1.ª (PSD) - «Estabelece o regime transitório de subsídio de renda e aprova medidas de mitigação no impacto do agravamento dos juros do crédito à habitação»;
- Projeto de Lei 656/XV/1.ª (PSD) - «Habitação para jovens - alojamento estudantil, arrendamento para jovens e aquisição da primeira habitação própria e permanente».

A nota técnica faz ainda menção aos seguintes antecedentes, por incidirem sobre matéria análoga ou conexas com o objeto da iniciativa em análise:

- Projeto de Lei n.º 603/XV/1.ª (CH) - «Procede ao alargamento da isenção de pagamento de Imposto de Selo prevista no Código do Imposto de Selo» (rejeitado na generalidade no plenário de 15 de março de 2023);

Comissão de Orçamento e Finanças

- Projeto de Lei n.º 635/XV/1.ª (PSD) - «Medidas fiscais para uma intervenção social para resolver a grave crise no acesso à habitação própria, o aumento dos encargos gerados com a subida dos juros no crédito à habitação e a promoção de medidas que incentivem uma melhor afetação dos prédios devolutos e o fortalecimento da confiança entre as partes nos contratos de arrendamento» (retirado a 9 de março de 2023).

❖ **Consultas e contributos**

Nos termos explicitados na nota técnica que se anexa ao presente parecer, atenta a matéria da iniciativa em análise, considera-se que poderá ser pertinente consultar o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A 5.ª COF é de parecer que o **Projeto de Lei n.º 651/XV/1.ª (IL) - «Isenção de Imposto do Selo relativo a empréstimos»** reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário.

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica do **Projeto de Lei n.º 651/XV/1.ª (IL) - «Isenção de Imposto do Selo relativo a empréstimos»**.

Palácio de São Bento, 3 de maio de 2023,

A Deputada Relatora



(Vera Braz)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)